



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI N.º 16.120, DE 29 DE NOVEMBRO de 1999.**

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VAGAS PARA VÁRIOS CARGOS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com apoio nos artigos 66, incisos II, III, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

**Art. 1.º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo enumerados, para atender as eventuais necessidades das respectivas Secretarias, a saber:-**

**I - Para Secretaria Municipal de Agricultura, os cargos de:-**

a)- **Técnico em agropecuária, com formação em ensino médio e curso técnico em agropecuária, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com cargo horária de 08 (oito) horas diária e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de planejamento, coordenação e execução de serviços em agropecuária, quanto a vacinação e controle de bovinos e outros, quanto a preparação, plantio e colheita em área agrícola, inclusive, com a preparação de relatórios de maior complexidade no campo da agropecuária, visando dinamizar o trabalho de modo geral.**

b)- **Técnico em zootécnica, com formação em ensino médio e curso técnico em zootecnia, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95,**

com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de desenvolvimento de atividades com animais domésticos em geral; atuando no manejo de bovinos, caprinos, bubalinos, etc., e no manejo alimentar e econômico nas instalações zootécnicas; na profilaxia de animais, calendário de vacinação e no estudo de mercado.

c)- **Técnico em agroindústria**, com formação em ensino médio e curso técnico em agroindústria, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de elaboração de projetos na agroindústria, no processamento de produtos animais chouriço, na pasteurização de leite, etc., no processamento de frutas, na organização social (cooperativas em geral) e no diagnóstico de mercado.

d)- **Ferramenteiro**, com formação em ensino fundamental, com vencimento definido no sub-grupo III do grupo ocupacional de nível auxiliar da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de controle de ferramentas no paiol de oficinas mecânica, recebimento de ferramentas novas com cadastramento, entrega de ferramentas solicitadas através de requisições, execução de relatório mensal de ferramentas em uso, com quantidades, valores e inutilizadas para posterior baixa em seu controle, etc.

**II - Para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os cargos de:-**

a)- **Engenheiro sanitarista**, com formação em ensino superior e curso ou especialização na área afim, com habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível superior da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamento atinentes a sua área, fiscalizar e executar serviços referentes a captação e



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

reservas, tratamento e distribuição de água, acompanhar a construção e tratamento de esgotos sanitários pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias, promover o controle de poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico, elaborar projetos de instalações prediais de água, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública, efetuar vistoria, perícias, avaliação e arbitramento na sua área de atuação, implantar e controlar medidas de combates a antropodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças, orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor.

b)- **Engenheiro químico** - com formação em ensino superior e especialização na área afim, habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível superior da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de planejar, supervisionar, coordenar e executar atividades de instalação e tratamento de água industrial, orientar e supervisionar auxiliares, realizar vistoria, perícias, avaliação, laudo e parecer técnico na sua área de atuação, elaborar e executar projetos relativos a sua área de competência, participar da elaboração de orçamentos, opinar sobre equipamentos, instrumentos e máquinas adequadas aos trabalhos tecnológicos, analisar RIMA (relatório de impactos ambientais) para fins de instalações industriais no seu aspecto de comprometimento no meio ambiente, executar atribuições correlatas.

**III - Para Secretaria Municipal de Educação, os cargos de:-**

a) - **Professor Psicopedagogo AD-V**, com formação em ensino superior e curso ou especialização na área afim, com habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo V do grupo ocupacional do magistério da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de trabalhos na prevenção dos transtornos que podem aparecer no processo de aprender e atuar tanto de forma terapêutica quanto preventiva no processo ensino-aprendizagem, preocupando-se, principalmente, com a totalidade



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

do ser humano e com a malha de relações que o mesmo estabelece durante o seu aprender.

b) - **Auxiliar de biblioteca**, com formação em ensino médio, com vencimento definido no sub-grupo III do grupo ocupacional de nível auxiliar da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de catalogação, controle de entrada e saída de materiais, baixa do material inservível, arquivo em geral e atendimento ao público.

IV - Para **Secretaria Municipal de Saúde**, os cargos de:-

a) - **Fonoaudiólogo**, com formação em ensino superior e curso ou especialização na área afim, e habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível superior da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá as atribuições de avaliar as deficiências do paciente ligadas a comunicação oral, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico, emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, programar e desenvolver o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento e outros, avaliar o paciente no decorrer do tratamento, promovendo os ajustes necessários na terapia adotada, opinar quanto as possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo para possibilitar a seleção profissional ou escolar, participar de equipes multi-profissional para identificação de distúrbios ou linguagem em suas formas de expressão e audição, participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, registrar e fornecer dados estatísticos da sua área de atuação.

b) - **Técnico em epidemiologia**, com formação em ensino médio e curso ou especialização na área afim, e habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá as atribuições de



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

apresentar diariamente ao setor competente, relatório de atividades, buscando sempre a identificação das doenças encontradas no Município, principalmente nas periferias e zona rural, procurando sempre o seu aperfeiçoamento na área específica.

c) - **Terapeuta ocupacional**, com formação em ensino superior e curso ou especialização na área afim, e habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível superior da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de preparar programas ocupacionais baseando-se em casos a serem tratados para proporcionar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, planejar trabalhos individuais ou em grupos pequenos, tais como:- trabalhos criativos manuais de mecanografia, orticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver a capacidade mental dos pacientes através de programas próprios de reabilitação, promovendo a melhoria do seu estado psicológico, dirigir os trabalhos de reabilitação dos pacientes, supervisionando-os na execução das tarefas prescritas, para auxiliar o desenvolvimento de programas específicos e apressar a reabilitação dos pacientes.

d)- **Operador de embarcação leve**, com formação em ensino fundamental e curso ou especialização na área afim, e habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo III do grupo ocupacional de nível auxiliar da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições condução de embarcações de pequeno e médio porte, resguardando as normatizações do tráfego aquaviário, conforme legislação em vigor, com conhecimento em manutenção de motores e de embarcações de pequeno e médio porte, apresentar periodicamente relatórios do desempenho de suas funções.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

V) - Para o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, o cargo de:-

a)- Técnico em trânsito, com formação em ensino médio e curso ou especialização na área afim, com habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, executar a fiscalização de trânsito e fiscalizar, aplicar e autuar as penalidades de advertência e multa, por infração de circulação, de estacionamento e parada, prevista no CTB.

VI - Para a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, o cargo de:-

a) - Instrutor de música, com formação em ensino médio e curso de música em conservatório ou escola reconhecida, habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III, a Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de favorecer a aquisição de conhecimentos musicais específicos, desenvolvendo assim atividades e capacidades musicais.

b) - Regente de banda, com formação em ensino médio e curso de música em conservatório ou escola reconhecida, habilitação profissional, com vencimento definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; e, desenvolverá, em síntese, as atribuições de organizar bandas musicais, contribuindo assim na formação integral do ser humano, tanto à nível cognitivo quanto à nível perceptivo e afetivo, desenvolvendo também através de trabalho de grupo, sendo de responsabilidade, respeito mútuo, criatividade e cooperação.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 2.º** - Ficam criadas as vagas, abaixo enumeradas, na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, aos cargos de provimento efetivo nível superior, integrantes do Sub-grupo I do Grupo Ocupacional do Nível Superior, cuja escolaridade exigida é de 3.º grau completo e a respectiva habilitação profissional, com os respectivos vencimentos definidos no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível superior da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; cujas vagas ora criadas são, a saber:-

<b>I - Ao cargo de arquiteto</b>	<b>03 vagas;</b>
<b>II - Ao cargo de assistente social</b>	<b>15 vagas;</b>
<b>III - Ao cargo de biblioteconomista</b>	<b>02 vagas;</b>
<b>IV - Ao cargo de biólogo</b>	<b>03 vagas;</b>
<b>V - Ao cargo de biomédico</b>	<b>07 vagas;</b>
<b>VI - Ao cargo de farmacêutico bioquímico</b>	<b>11 vagas;</b>
<b>VII - Ao cargo de contador</b>	<b>05 vagas;</b>
<b>VIII - Ao cargo de economista</b>	<b>02 vagas;</b>
<b>IX - Ao cargo de enfermeiro</b>	<b>68 vagas;</b>
<b>X - Ao cargo de engenheiro agrônomo</b>	<b>10 vagas;</b>
<b>XI - Ao cargo de engenheiro civil</b>	<b>05 vagas;</b>
<b>XII - Ao cargo de engenheiro florestal</b>	<b>05 vagas;</b>
<b>XIII - Ao cargo de engenheiro sanitaria</b>	<b>03 vagas;</b>
<b>XIV - Ao cargo de engenheiro químico</b>	<b>02 vagas;</b>
<b>XV - Ao cargo de fisioterapeuta</b>	<b>04 vagas;</b>
<b>XVI - Ao cargo de fonoaudiólogo</b>	<b>02 vagas;</b>
<b>XVII - Ao cargo de jornalista</b>	<b>02 vagas;</b>
<b>XVIII - Ao cargo de médico</b>	<b>80 vagas;</b>
<b>XIX - Ao cargo de médico veterinário</b>	<b>05 vagas;</b>
<b>XX - Ao cargo de nutricionista</b>	<b>11 vagas;</b>
<b>XXI - Ao cargo de odontólogo</b>	<b>30 vagas;</b>
<b>XXII - Ao cargo de procurador</b>	<b>10 vagas;</b>
<b>XXIII - Ao cargo de psicólogo</b>	<b>12 vagas;</b>
<b>XXIV - Ao cargo de terapeuta ocupacional</b>	<b>04 vagas;</b>
<b>XXV - Ao cargo de zootécnico</b>	<b>02 vagas.</b>

**Art.3.º** - Ficam criadas as vagas, abaixo enumeradas, na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, aos cargos de provimento efetivo nível médio, integrantes do Sub-grupo I do Grupo Ocupacional do Nível Médio, cuja escolaridade mínima exigida é de 2.º grau completo e a respectiva habilitação profissional, com seus

vencimentos definidos no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; cujas vagas ora criadas são, a saber:-

I - Ao cargo de <b>almoxarife</b>	<b>09</b> vagas;
II - Ao cargo de <b>auxiliar de biblioteca</b>	<b>11</b> vagas;
III - Ao cargo de <b>auxiliar de enfermagem</b>	<b>104</b> vagas;
IV - Ao cargo de <b>auxiliar técnico</b>	<b>02</b> vagas;
V - Ao cargo de <b>desenhista</b>	<b>02</b> vagas;
VI - Ao cargo de <b>técnico em administração</b>	<b>219</b> vagas;
VII - Ao cargo de <b>técnico agrícola</b>	<b>20</b> vagas;
VIII - Ao cargo de <b>técnico em agropecuária</b>	<b>10</b> vagas;
IX - Ao cargo de <b>técnico em agroindústria</b>	<b>05</b> vagas;
X - Ao cargo de <b>técnico em contabilidade</b>	<b>02</b> vagas;
XI - Ao cargo de <b>técnico em edificação</b>	<b>02</b> vagas;
XII - Ao cargo de <b>técnico em enfermagem</b>	<b>27</b> vagas;
XIII - Ao cargo de <b>técnico em epidemiologia</b>	<b>05</b> vagas;
XIV - Ao cargo de <b>técnico em fisioterapia</b>	<b>12</b> vagas;
XV - Ao cargo de <b>técnico em higiene bucal</b>	<b>05</b> vagas;
XVI - Ao cargo de <b>técnico em laboratório</b>	<b>26</b> vagas;
XVII - Ao cargo de <b>técnico em trânsito</b>	<b>55</b> vagas;
XVIII - Ao cargo de <b>técnico em tributação</b>	<b>16</b> vagas;
XIX - Ao cargo de <b>técnico em radiologia</b>	<b>11</b> vagas;
XX - Ao cargo de <b>técnico em vigilância sanitária e ambiental</b>	<b>26</b> vagas;
XXI - Ao cargo de <b>técnico zootécnica</b>	<b>10</b> vagas;
XXII - Ao cargo de <b>Instrutor de Música</b>	<b>02</b> vagas;
XXIII - Ao cargo de <b>Regente de Banda</b>	<b>02</b> vagas.

**Art.4.º** - Ficam criadas as vagas, abaixo enumeradas, na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, aos cargos de provimento efetivo de magistério, integrantes do Sub-grupo I, IV e V do Grupo Ocupacional do Magistério, cuja escolaridade mínima exigida é de 2.º grau completo e a respectiva habilitação profissional, com seus vencimentos definidos no sub-grupo I, IV e V do grupo ocupacional do magistério da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; cujas vagas ora criadas são, a saber:-

I - Ao cargo de **Professor AD-I (magistério)** **589** vagas;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- II - Ao cargo de Professor AD-IV (c/ habilitação e/ou licenciado {plena} em Pedagogia) 70 vagas;**  
**III- Ao cargo de Professor AD-IV (c/ habilitação e/ou licenciado {plena} em Educação física) 33 vagas;**  
**IV - Ao cargo de Professor AD-IV (c/ habilitação e/ou licenciado {plena} em qualquer área 30 vagas;**  
**V - Ao cargo de Professor AD-V (c/ especialização na área de educação) 15 vagas.**

**Art. 5.º - Ficam também criadas as vagas, abaixo enumeradas, aos cargos de provimento efetivo nível auxiliar, na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, aos cargos de provimento efetivo nível auxiliar, integrantes do Sub-grupos I, II e III do Grupo Ocupacional do Nível Auxiliar, cuja escolaridade mínima exigida é de 1.º grau incompleto e a respectiva habilitação profissional, com seus vencimentos definidos no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n.º 13.734/95, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais ou ainda definida em legislação própria; cujas vagas ora criadas são, a saber:-**

- I - Ao cargo de agente de conservação 11 vagas;**  
**II - Ao cargo de agente de portaria 190 vagas;**  
**III - Ao cargo de agente de serviços gerais 220 vagas;**  
**IV- Ao cargo de agente comunitário de saúde 450 vagas;**  
**V - Ao cargo de agente de comunicação - 03 vagas;**  
**VI- Ao cargo de carpinteiro (agente op. edificações) 02 vagas;**  
**VII- Ao cargo de eletricista (agente op. edificações) 03 vagas;**  
**VIII- Ao cargo de encanador (agente op. edificações) 03 vagas;**  
**IX - Ao cargo de ferramenteiro 02 vagas;**  
**X - Ao cargo de mecânico (agente op. equipamentos) 02 vagas;**  
**XI - Ao cargo de monitor - 58 vagas;**  
**XII- Ao cargo de motorista (agente op. equipamentos) 20 vagas;**  
**XIII - Ao cargo de operador de embarcação leve 01 vaga;**  
**XIV - Ao cargo de operador de máquina pesada 02 vagas;**  
**XV - Ao cargo de pedreiro (agente op. edificações) 02 vagas.**

**Art. 6.º - O total de vagas, ora criadas, aos diversos cargos, serão ofertadas mediante a realização de respectivo concurso público, e serão preenchidas diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 7.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente para fazer as despesas decorrentes desta Lei.**

**Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 29 de novembro de 1999.**

**Geraldo Mendes de Castro Veloso  
Prefeito Municipal de Marabá**